



Número: **5000172-20.2024.4.03.6134**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Americana**

Última distribuição : **03/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Moeda Falsa / Assimilados**

Objeto do processo: **BENS APREENDIDOS - PÁG 18 DE ID 313609071 (CUSTODIADOS NA DPF EM PIRACICABA - CEDULAS FALSAS - BANCO CENTRAL) - S.N.G.B- PARCIAL (04/10/2024)**

DATA MAIS PRÓXIMA DA PRESCRIÇÃO : 04/10/2023- id. 341755309

VALORES EM CONTA - R\$ 823,00 : pág. 06 de id 316869562

MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS: (i) comparecimento mensal dos flagranteados perante o Juízo do local de sua residência, nos termos do art. 319, I, CPP, devendo comprovar endereço fixo atual e telefone no qual possa ser localizado e comprometer-se a atender aos chamamentos das autoridades e a se fazer presente nos atos processuais; (ii) bem assim, a teor do artigo 319, IV, do CPP, a proibição de se ausentarem da cidade, sem autorização judicial, por período superior a 10 (dez) dias, comunicando ao Juízo eventual mudança de residência. (expedida carta precatória)

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
	NICOLY FERNANDA CRISP DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
GEOVANE MANASSES DOS SANTOS (REU)	
	VITOR CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
598694226	10/08/2026 18:09	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Americana

Avenida Campos Sales, 277, Jardim Girassol, Americana - SP - CEP: 13465-590
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5000172-20.2024.4.03.6134
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
REU: GEOVANE MANASSES DOS SANTOS
ADVOGADO do(a) REU: VITOR CARVALHO DOS SANTOS - SP470107 ADVOGADO do(a) REU: CELSO BENEDITO CAMARGO - SP136774

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

Processo Crime n. 5000172-20.403.6134

O DOUTOR PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA/SP, **FAZ SABER** ao acusado **GEOVANE MANASSES DOS SANTOS**, brasileiro, asado, natural de Recife/PE, nascido em 31/01/1993, filho de Manaces Afonso dos Santos e Maria José de Melo, portador do RG nº 7905379 SSP-PE, da CNH nº 06436753858 e do CPF nº 107.633.454-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, fica INTIMADO do teor do tópico final da r. sentença de id. 596360454, proferida em 30/06/2026, nos autos do processo crime n. 5000172-20.2024.4.03.6134, pelo MMo. Juiz Federal, Dr. Phelipe Vicente de Paula Cardoso: “ (...) Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado denúncia para **CONDENAR** o réu **GEOVANE MANASSES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG nº SSP/PE, CPF nº 07.633.454-74, nascido aos 31/01/1993, filho de Maria Jose De Melo e Manaces Afonso Dos Santos, pela prática do crime consumado do art. 289, § 1º, do Código Penal, por 4 (quatro) vezes, em continuidade delitiva, à **pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos de reclusão**, no regime inicial semiaberto, bem como à **pena de 17 (dezessete) dias-multa, cada um no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à data do fato**. Não havendo notícia de fato novo superveniente que evidencie risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal, e tendo o réu permanecido solto durante toda a tramitação do feito sem prejuízo ao andamento processual, bem como ausente requerimento de medida cautelar, o réu poderá recorrer em liberdade. Com fundamento no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, e art. 91, I e II, b, §§ 1º e 2º, do Código Penal, fixo o valor mínimo para reparação do dano causado pela infração, face ao prejuízo ainda não restituído sofrido pelo ofendido, proprietário da loja O Boticário, no valor de R\$ 200,00, considerando a entrega da mercadoria e do troco respectivo. Após o trânsito em julgado da sentença, determino: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional



Eleitoral para os fins do inciso III do art. 15 da Constituição Federal; cumpram-se as disposições do parágrafo 3º do artigo 809 do Código de Processo Penal; façam-se as anotações no SINIC; adotem-se as providências de praxe quanto à destinação das cédulas apreendidas. Defiro ao réu o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas na forma da lei. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se. Cumpra-se. (...) ”

E como consta dos autos que o acusado acima qualificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM Juiz Federal. Eu, Marilina Casemiro Soares, Analista Judiciária, digitei. E eu, (Alexandre Vieira de Moraes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
Juiz Federal Substituto

